



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE JOSÉ LAUDENOR DA SILVA (CPF 262.736.138-42) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2023

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida indispensável e inadiável para a plena elucidação dos fatos investigados no âmbito desta CPMI, uma vez que a figura de José Laudenor da Silva emerge não como um elemento periférico, mas como um nexó crítico na arquitetura criminosa que espoliou bilhões de reais de aposentados e pensionistas. As investigações da Polícia Federal, no bojo da Operação Sem



Desconto, já descortinaram uma teia de transações financeiras absolutamente incompatíveis com a renda declarada de um auxiliar administrativo. A relação societária e as movimentações financeiras atípicas com José Carlos Oliveira, ex-presidente do INSS, somadas aos recebimentos de valores oriundos de Cícero Marcelino de Souza Santos, assessor direto da presidência da CONAFER — uma das principais entidades fraudulentas —, configuram indícios robustos e irrefutáveis de que Laudenor foi instrumentalizado como laranja. Seu papel, portanto, transcende o de um simples partícipe, revelando-se como uma peça-chave na engrenagem de lavagem de capitais, concebida para ocultar a rota do dinheiro desviado e blindar os verdadeiros beneficiários do esquema. A análise superficial de suas movimentações é insuficiente; torna-se imperativo o acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) para mapear, com precisão cirúrgica, a origem, o destino e o volume total dos recursos que transitaram por suas contas, expondo a dimensão real de sua participação e a identidade de seus mandantes.

A atuação de José Laudenor da Silva como suposto interposto é um sintoma lapidar da putrefação institucional e da negligência deliberada que permitiram a proliferação de um esquema predatório de R\$ 6,3 bilhões. A fragilidade dolosa na fiscalização dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) durante a gestão de José Carlos Oliveira no INSS criou um ambiente fértil para que entidades como a CONAFER operassem com desenvoltura criminosa, e a utilização de um subordinado em uma complexa rede de triangulação financeira agrava a suspeita de corrupção e prevaricação no mais alto escalão da autarquia. É inadmissível que o então presidente do INSS mantivesse relações empresariais e financeiras com um indivíduo de baixa renda que, concomitantemente, recebia recursos de uma entidade central na fraude. Essa estrutura não denota mera falha de controle, mas sim uma sofisticada estratégia de dissimulação. O RIF solicitado ao COAF é a ferramenta probatória definitiva para quantificar a extensão dessa cumplicidade, detalhar o fluxo financeiro que conecta a CONAFER a agentes públicos e determinar se outros servidores foram cooptados para integrar essa rede



de lavagem de dinheiro, expondo a falha sistêmica que transformou o INSS em um palco para o crime organizado.

Diante de um quadro fático tão grave, esta Comissão não pode se contentar com negativas evasivas ou com a narrativa de que as transações eram de natureza privada. O interesse público exige o aprofundamento rigoroso da investigação, e o RIF é o único documento capaz de fornecer a prova material e incontestável necessária para que esta CPMI cumpra seu mandato constitucional. A análise detalhada das movimentações financeiras de José Laudenor da Silva permitirá rastrear o caminho do dinheiro desde os descontos ilegítimos nos contracheques dos beneficiários mais vulneráveis até o enriquecimento ilícito dos operadores e facilitadores do esquema. Negar o acesso a essa informação seria compactuar com a opacidade, obstruir a justiça e falhar na missão de responsabilizar todos os envolvidos, do laranja aos seus mestres. A aprovação deste requerimento não é uma mera formalidade, mas um passo crucial e inegociável para garantir a credibilidade e a eficácia dos trabalhos desta Comissão e para assegurar que crimes dessa magnitude não fiquem impunes.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE JOSÉ LAUDENOR DA SILVA (CPF 262.736.138-42) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2023** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

